



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DA FAZENDA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 547807

ASSUNTO: DEFESA DE NOTIFICAÇÃO

REQUERENTE: Maria do Carmo de Toledo Afonso

DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diante do exposto e pelo conteúdo dos autos, conheço da impugnação e NEGÓ o requerimento do impugnante de solicitar diligências para que sejam notificados os usuários dos serviços nos anos de 2016 e 2017, conforme exposto na réplica às razões de impugnação.

Além disso, seguindo o entender do parecer fiscal, NEGÓ PROVIMENTO à impugnação, mantendo a notificação fiscal por seus próprios fundamentos.

Intime-se o requerente para ciência da decisão.

Criciúma - SC, 18 de fevereiro de 2019

Milton Mikio de Carvalho Takada
 **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**
Secretaria Municipal da Fazenda
Milton Mikio de Carvalho Takada
Fiscal de Rendas e Tributos
Matrícula 57087